



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

Palácio Artur César Franklin

"A CERTEZA DE UM NOVO TEMPO"

LEI Nº 181, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1988.

EMENTA: Estabelece Critério para Concessão de Subvenções e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor para concessão de subvenções sociais será calculado na base de 2% (dois por cento) sobre a receita arrecada da no exercício anterior a sua fixação, a partir de 1989.

Art. 2º - Será destinado ao Poder Legislativo o valor correspondente a 50% (cincoenta por cento) do percentual estabelecido no artigo 1º, cabendo o restante ao Poder Executivo.

§ 1º - O valor atribuído ao Poder Legislativo será dividido em quotas iguais aos vereadores.

§ 2º - Cada Vereador terá direito a indicar a destinação de sua quota, após um ano de efetivo exercício de mandato.

§ 3º - O suplente, em exercício terá direito a destinar 50% (cincoenta por cento) da quota que couber ao Vereador licenciado.

§ 4º - A indicação do beneficiário ou beneficiários da quota pessoal de cada Vereador deverá ser feita, por escrito, à Tesouraria da Prefeitura até o dia 15 de dezembro.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar, por Decreto, até 30 (trinta) dias da promulgação desta Lei, a forma e condições para habilitação e recebimento da quota destinada pelo Vereador.

§ 1º - O pagamento será feito em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, até o dia 30 de cada mês.

Art. 4º - Ressalvado o disposto no artigo 1º, fica fixado o valor de Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzados) para o exercício de 1989, devendo a indicação de que trata o §4º do artigo 2º ser feita até o dia 26 (vinte e seis) do corrente mês.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária constante do Orçamento-Programa para o exercício de 1989.



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

Palácio Artur César Franklin

"A CERTEZA DE UM NOVO TEMPO"

Art. 6º - As propostas orçamentárias para os exercícios '' subsequentes a 1989, deverão conter o valor apurado na forma do artigo 1º desta Lei.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, contando-se- seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1989.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte, em 16 de dezembro de 1988.


JOÃO TERÓRIO VAL CAVALCANTI
PREFEITO